

Leis



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.931, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Lei Municipal 1.536, de 12 de novembro de 2014, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários que será permitida sua emissão e cria a licença para utilização sonora, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os incisos XVII e XVIII ao § 2º, altera a redação do § 3º e acresce o § 4º no art. 1º, da Lei Municipal 1.536, de 12 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º.

XVII - CNAE – Código Nacional de Atividades Econômicas;

XVIII – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

§3º Para fins de aplicação desta Lei, os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, em empreendimentos ou atividades residenciais, comerciais, de serviços, institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas, assim como em veículos automotores são:

I – 60dB (sessenta decibéis), no período compreendido entre 22:00h e 7:00h;

II – 70dB (setenta decibéis), no período compreendido entre 7:00h e 22:00h.

(N.R).

§4º Quando os sons e ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores ou geradores estacionários, os níveis máximos de sons e ruídos são de 55dB (cinquenta e cinco decibéis), no período compreendido entre 7:00h e 18:00h, e 50dB (cinquenta decibéis), no período compreendido entre 18:00h e 7:00h”.

Art. 2º Altera a redação do caput do art. 5º da Lei Municipal 1.536, de 12 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

“Art.5º As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora classificada pelos Planos Diretores como Incômodas (I), Nocivas (NO) ou Perigosas (PE), dependem de prévia autorização do órgão municipal competente, mediante licença ambiental, para obtenção dos alvarás de construção, de localização e funcionamento.”

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Permanecem em vigor todos os demais dispositivos legais constantes na Lei Municipal 1.536, de 12 de novembro de 2014.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se às disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 18 de fevereiro de 2021.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais